



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 05788/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Bernardino Batista
Exercício: 2018
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Allisson Ruy dos Santos Tome

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00763/19

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, relativa ao exercício financeiro de 2018, Sr. Allisson Ruy dos Santos Tome, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar regulares as referidas contas de gestão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de abril de 2019

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 05788/19

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC nº 05788/19 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, relativa ao exercício financeiro de 2018, Sr. Allisson Ruy dos Santos Tome.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00333/18 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão, no qual a Auditoria não apontou inconsistências e destacou os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 682.056,58;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 682.056,58;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 69,18% das transferências recebidas;
- e) os subsídios dos vereadores corresponderam a 4,19% da Receita Efetivamente Arrecadada do Município;
- f) a despesa com pessoal da Câmara Municipal em análise foi de R\$ 570.633,71, o que corresponde a 3,69% da Receita Corrente Líquida.

O interessado foi regularmente intimado para tomar conhecimento do RPPCA, conforme registra a Certidão Técnica, fls. 68.

A Prestação de Contas foi apresentada tempestivamente e após seu exame não se constatarem indícios de irregularidades, registrando-se que a análise foi realizada com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico e não exime o Gestor de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não alcançadas no processamento eletrônico levado a efeito nesta oportunidade.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a conclusão do Órgão Técnico e considerando o disposto na Resolução RPL TC nº 006/2017, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas julgue regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, Vereador Allisson Ruy dos Santos Tome, relativas ao exercício financeiro de 2018.

É a proposta.

João Pessoa, 16 de abril de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2019 às 07:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2019 às 14:28



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:48



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO